

IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL 003/2019

Proc. Administrativo nº. 01664/2019

A ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESDEPI, no uso das suas atribuições, considerando a Resolução de Nº. 028/2014 do CSDPE, Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, (publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 71, página 21 e 22, em 15.04.2014) – que dispõe sobre a instituição e normatização do estágio voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, especificamente para as seguintes Defensorias: **Teresina, Água Branca, Altos, Barras, Batalha, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cristino Castro, Cocal, Corrente, Esperantina, Floriano, Jaicós, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Piracuruca, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Símplicio Mendes, União, Uruçuí e Valença** – e considerando a Portaria GDPG nº. 428/2019 torna público o Regulamento do IX TESTE SELETIVO PARA ESTÁGIO VOLUNTÁRIO DE ACADÊMICOS DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para estágio voluntário, por meio da análise curricular, através do coeficiente de índice acadêmico, cuja carga horária deverá ser considerada como regular e obrigatória a ser aproveitada como condição para conclusão do curso e obtenção de diploma de Bacharel em Direito.

Parágrafo primeiro. O estágio forense, sob a direção da Defensoria Pública Geral do Estado, será realizado pelo quadro de estagiários, constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos cinco últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos (Conforme alteração na Resolução Nº. 028/2014 que passa a ter nova redação na Resolução, CSDPE/PI Nº. 103/2018, de 27 de Julho de 2018).

Parágrafo segundo. Apenas tomarão posse os acadêmicos do curso de Direito que estiverem matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI). Foram firmados convênios com as seguintes Instituições de Ensino Superior: Faculdade de Tecnologia de Teresina - Faculdade CET, Faculdade Maurício de Nassau (Anexo I e Sede), Faculdade Maranhense São José dos Cocais, Centro Universitário Santo Agostinho UNIFSA, Faculdade Estácio Teresina, Autarquia Educacional do Araripe (AEDA), Centro Universitário UNINOVAFAPI, Instituto de Educação Superior Raimundo de Sá S/C LTDA – Faculdade R. Sá, Faculdade CESVALE, Universidade Estadual do Piauí- UESPI, Faculdade de Tecnologia do Piauí- FATEPI, Faculdade Pitágoras Teresina, Faculdade do Cerrado Piauiense, Instituto de Ensino Superior - ICEV, Faculdade das atividades Empresariais – FAETE, Faculdade de Ensino Superior de Floriano- FAESF, Christus Faculdade do Piauí, AESPI Ensino Superior do Piauí – LTDA Mantenedora Faculdade do Piauí - FAPI. (Redação atualizada constante no Processo Administrativo Nº.01665/2019).

Parágrafo terceiro. O certame destina-se a preencher as vagas abaixo e formar cadastro de reserva, sendo que as vagas de estágio voluntário que vierem a surgir serão distribuídas com estrita observância da ordem classificatória, já incluídas as vagas para Portadores de Necessidades Especiais – PNE, onde houver mais de uma vaga, da seguinte forma (Redação constante no Processo Administrativo 01664/2019):



COMARCA	VAGAS
Teresina	15 + CR
Água Branca	01 + CR
Altos	01 + CR
Barras	02 + CR
Batalha	01 + CR
Bom Jesus	01 + CR
Campo Maior	03 + CR
Canto do Buriti	01 + CR
Castelo do Piauí	01 + CR
Cristino Castro	01 + CR
Cocal	01 + CR
Corrente	CR
Esperantina	02 + CR
Floriano	03 + CR
Jaicós	01 + CR
José de Freitas	01 + CR
Luís Correia	01 + CR
Luzilândia	01 + CR
Oeiras	02 + CR
Parnaíba	09 + CR
Paulistana	01 + CR
Pedro II	01 + CR
Picos	06 + CR
Piracuruca	01 + CR
Piripiri	CR
São João do Piauí	01 + CR
São Raimundo Nonato	03 + CR
Simões	01 + CR
Simplicio Mendes	01 + CR
União	CR
Uruçuí	1 + CR
Valença	1 + CR
TOTAL	65 vagas

Art. 2º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de 01 (um) ano a contar da publicação do resultado final (após recursos) no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 3º. O Estágio voluntário será prestado sem remuneração de bolsa-auxílio, ressalvado o pagamento de auxílio-transporte, bem como de seguro contra acidentes pessoais, que serão arcados pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

C


Parágrafo único. Os candidatos aprovados e convocados que já fizerem parte do quadro de funcionários ou servidores do Estado do Piauí, poderão participar do Estágio, desde que os horários não sejam conflitantes.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas de 04 (quatro) horas diárias, no turno da manhã, podendo esta ser compensada, desde que cumprida a carga semanal e de acordo com a conveniência do serviço. E, excepcionalmente, a carga horária será cumprida em outros horários de acordo com a necessidade da Defensoria. A frequência será atestada através de sistema de ponto que será controlado pelo Defensor Público Orientador ou servidor por este designado, sob a supervisão da Coordenação de Estágio para onde deve ser encaminhada a lista de ponto até o segundo dia útil de cada mês. (Conforme alteração da Resolução N°. 024/2009, que passa a ter nova redação na Resolução N° 022/2013).

Parágrafo único. Aos estagiários incumbe prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, para o qual se inscreveram e foram aprovados, e não poderá haver, entre Defensorias, permuta, remoção ou remanejamento entre estagiários voluntários e remunerados, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. O recesso de férias de trinta dias dos estagiários da Defensoria Pública do Piauí, previsto na Lei 11.788/2008, será concedido de acordo com a conveniência e oportunidade da Instituição, respeitadas as necessidades dos serviços, de forma fracionada, em dois períodos de quinze dias, nos meses de julho, dezembro e janeiro, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano.

Parágrafo Único. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, nos termos do parágrafo 2º, art. 13 da Lei 11.788 de 2008.

Art. 6º. Às pessoas com Deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 7.853/89; no artigo 6º, Capítulo I, parágrafo 2º, da Lei Estadual Complementar nº 13 de 03/01/1994; é assegurado o direito de inscrição para o teste seletivo, desde que a necessidade especial de que são portadoras seja compatível com as atribuições de estagiário da Instituição. Aos Portadores de Necessidades Especiais serão reservados 10% (dez por cento) das vagas.

Parágrafo primeiro. A vaga reservada às pessoas com Deficiência será revertida aos demais candidatos se não houver inscrições e/ou aprovação de candidatos ou ainda se o número de aprovados não atingir o limite reservado a eles.

Parágrafo segundo. Consideram-se Pessoas com Deficiência àquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão feitas no período de **26.08.19 à 06.09.19** sendo que não haverá prorrogação, a não ser por motivo de força maior. O pedido de inscrição implicará aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições do Edital.

Art. 8º. O candidato deverá inscrever-se preenchendo a Ficha de Inscrição, constante no Anexo I deste Edital. A conclusão da inscrição está condicionada à entrega pessoal ou por meio de procurador habilitado, ou via postal com aviso de recebimento, da ficha de inscrição e os documentos que comprovem os requisitos exigidos no Capítulo III, na sede provisória da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 1º andar, para os candidatos que concorrerem às vagas de Teresina, localizada na Rua Jaicós, N°. 1435, Bairro Ilhotas, Teresina – Piauí, no horário das 8h00min às 14h00min ou ainda na sede das Defensorias Públicas Regionais descritas no Anexo III.



Parágrafo Único. As inscrições, bem como os demais documentos, entregues via postal, que chegarem à sede da ESDEPI após as 14h00min do dia **06.09.19**, não serão consideradas para fins de seleção.

Art.10. No ato da entrega dos documentos (entrega pessoal ou por meio de procurador habilitado, ou via postal com aviso de recebimento), a pessoa com deficiência deverá apresentar Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O Laudo Médico deverá conter o nome e o documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Edital e não será devolvido.

Parágrafo primeiro. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação exigidos para todos os demais candidatos. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do estágio, o candidato será eliminado do certame.

Art. 11. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário de inscrição. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do referido teste aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 12. No preenchimento da inscrição, o candidato deverá declarar, expressamente, a cidade para a qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido posterior de transferência. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes nas Cidades para as quais se inscreveram.

Art. 13. As inscrições deferidas e indeferidas serão divulgadas no **09.09.19**, no site da Defensoria Pública do Estado do Piauí: <http://www.defensoria.pi.def.br/>.

Parágrafo primeiro. O candidato interessado em apresentar recurso do resultado das inscrições indeferidas deverá preencher o formulário próprio – ANEXO II – e entregá-lo, em duas vias, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, no PROTOCOLO da Defensoria Pública do Estado do Piauí, localizada na Avenida João XXIII, Nº. 853, Bairro: Jockey, Teresina/PI, das 08h00min às 14h00min, ou via postal com aviso de recebimento, devendo o recurso ser endereçado a presidente da Comissão do Processo Seletivo para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí obedecendo à data limite para impetração do recurso. Será admitido um único recurso por candidato.

Parágrafo segundo. As inscrições indeferidas para as vagas de pessoas portadoras de deficiência serão divulgadas juntamente com as demais elencadas no parágrafo anterior, no site da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Parágrafo terceiro. O resultado dos recursos relacionados às inscrições indeferidas será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Piauí até o dia **13.09.19**.

Capítulo III **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO**

Art.14. No ato da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

- b) Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral ou comprovante de que votou na última eleição (se na última eleição tiver havido segundo turno o comprovante deste também deverá ser apresentado);
- c) Histórico Acadêmico original e atualizado, constando o coeficiente de índice acadêmico que não poderá ser inferior a 7,0 (sete);
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração original de Matrícula comprovando estar matriculado nos 05 (cinco) últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecido (Conforme alteração na Resolução N°. 028/2014 que passar a ter nova redação na Resolução CSDPE/PI N°. 103/2018, de 27 de Julho de 2018).

Capítulo IV DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção compreenderá na análise de coeficiente de índice acadêmico a ser realizada por Comissão Coordenadora, especialmente constituída por membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para coordenação, execução e conclusão do referido processo seletivo, constituída pela portaria GDPG n°. 591/2019.

Art. 16. A pontuação obtida equivalerá ao coeficiente de índice acadêmico, considerando apenas um dígito após a vírgula.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos ilegíveis e não serão recebidos documentos originais, com exceção daqueles elencados neste edital. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega de documentos.

Art. 17. Em caso de igualdade de pontos originando empate na análise curricular através do coeficiente de índice acadêmico serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada para esse fim a data limite da inscrição no processo seletivo;
- b) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- c) O candidato de maior idade, sendo considerada para esse fim a data limite da inscrição no processo seletivo.

Art. 18. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Capítulo V DO RESULTADO

Art. 19. O resultado provisório do Processo Seletivo por análise curricular através do coeficiente de índice acadêmico será divulgado no endereço eletrônico <http://www.defensoria.pi.def.br/>, no dia **17.09.19**.

Art. 20. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo e entregá-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele, no horário de 7h30min às 13h30min, no PROTOCOLO da Defensoria Pública do Estado do Piauí, localizada na Avenida João XXIII, N°. 853, Bairro Jockey, Teresina/PI ou via postal com aviso de recebimento, devendo o recurso ser endereçado à Presidente da Comissão do Processo Seletivo para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí obedecendo à data e horário limites para impetração do recurso. Será admitido um único recurso por candidato.

Art. 21. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente segundo modelo especificado no Anexo II deste edital. Não serão apreciados recursos interpostos em desacordo com as instruções deste edital.

Art. 22. Após análise dos recursos será divulgado o resultado final do Processo Seletivo, no dia **23.09.19**, no site da Defensoria Pública do Piauí <http://www.defensoria.pi.def.br/> e no Diário Oficial do Estado.

Capítulo VI

DA CLASSIFICAÇÃO E POSSE

Art. 23. Será classificado para assumir o Estágio o candidato que tiver coeficiente de índice acadêmico com nota igual ou superior a 7,0 (sete), observando um dígito após a vírgula, até o limite de 200 (duzentos) classificados. O candidato não classificado, de acordo com a Análise Curricular através de coeficiente de índice acadêmico, será eliminado do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A classificação no processo seletivo não gera direito subjetivo à convocação. Esta ocorrerá, de acordo com a ordem de classificação, disponibilidade de vagas e de acordo com a conveniência e necessidade da Defensoria Pública do Piauí.

Art. 24. Os candidatos aprovados serão convocados para assumir o estágio através de ligação telefônica, sendo de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto de seus dados pessoais na ficha de inscrição, bem como informar qualquer mudança desses dados após a realização do processo seletivo na Coordenação de Estágio da Defensoria Pública ou nas Defensorias Regionais correspondentes, a fim de possibilitar meios para sua convocação.

Parágrafo único: Caso a Coordenação de Estágio ou o Defensor responsável nas Defensorias Regionais não consiga contatar o candidato aprovado para assumir o estágio em razão de mudança de número telefônico do candidato, que não foi informada à Coordenação ou ao Defensor responsável nas Defensorias Regionais correspondentes, ou em razão dos telefones informados estarem sempre ocupados ou desligados, será convocado o candidato subsequente na ordem classificatória e o candidato cujo contato restou impossibilitado será imediatamente transferido para o final de lista.

Art. 25. Apenas tomaram posse os candidatos aprovados que comprovarem, à época do chamamento para assumir o estágio, segundo a ordem classificatória, estarem matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos (Conforme alteração na Resolução N°. 028/2014 que passar a ter nova redação na Resolução CSDPE/PI N°. 103/2018, de 27 de Julho de 2018) e com convênio entre a Instituição de Ensino Superior ao qual está regularmente matriculado e esta Defensoria vigente.

Parágrafo primeiro. O candidato convocado para assumir o estágio poderá solicitar por escrito, no prazo de dois dias úteis a contar da sua convocação, seu remanejamento para o final da lista dos classificados, sendo que este candidato somente será convocado novamente após o chamamento de todos os candidatos classificados e desde que tal ocorra dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Parágrafo segundo. O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação para assumir o estágio, nem apresentar pedido de remanejamento para o final da lista dos classificados, será desclassificado e excluído do processo seletivo para todos os fins.

Parágrafo terceiro. O candidato que não estiver apto a tomar posse no estágio pelo não cumprimento do disposto no *caput* do artigo 25 será remanejado para o final da lista dos classificados, não podendo ser convocado novamente antes de o serem todos os candidatos classificados no processo seletivo que ficarem à sua frente, ainda que venha a cumprir as condições daquele artigo antes da sua segunda convocação.



Art. 26. O candidato convocado para assumir o estágio deverá apresentar os seguintes documentos para fins de assinatura do termo de compromisso de estágio:

- a) Cópia do RG, CPF e título de eleitor;
- b) Cópia de comprovante de endereço;
- c) Comprovante de estar matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos (Conforme alteração na Resolução N.º 028/2014 que passar a ter nova redação na Resolução CSDPE/PI N.º 103/2018, de 27 de Julho de 2018).
- d) Duas fotografias iguais 3x4, recentes;

Art. 27. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – de ofício:

- a) Ao término do Estágio;
- b) Em virtude de sua colação de grau no curso de Direito ou pela conclusão das horas do estágio obrigatório, segundo as normas da respectiva Instituição de Ensino Superior;
- c) Pela interrupção do curso de Direito;
- d) Se não comprovar, pela forma e no prazo determinados pela Coordenação Geral do Estágio Forense, ter-se apresentado ao Defensor Público para o exercício;
- e) Se apresentar mais de 03 (três) faltas mensais não justificadas, consecutivas ou intercaladas (Resolução N.º 028/2014).
- f) Pelo descumprimento das normas estabelecidas no respectivo termo de convênio.
- g) A bem do interesse público, em decisão devidamente fundamentada da Defensoria Pública Geral, garantido o contraditório e defesa (Conforme alteração da Resolução 024/2009, que passar a ter nova redação na Resolução CSDPE/PI N.º 101/2018, de 11 de Maio de 2018).

II – voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido ao Coordenador Geral do Estágio.

Art. 28. Será afastado imediatamente pela Coordenação Geral de Estágio, o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, mediante representação do Defensor Público, assegurado, todavia, ao estagiário a ampla defesa, antes de seu efetivo desligamento do estágio.

Capítulo VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Art.30. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.31. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou nomeação de candidato, desde que sejam identificadas falsidades ou irregularidades na inscrição ou documentos.

Art. 32. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, o resultado final (após recursos), publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 34. O tempo de duração do Estágio será considerado serviço público relevante, tendo os estagiários o direito de contar o tempo de estágio como de efetivo exercício da prática forense, para fins de concurso público.

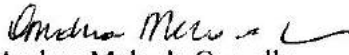
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small mark in the middle, and the initials 'RWF' on the right.

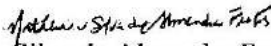
Parágrafo primeiro. Decorridos mais de 15 (quinze) dias de licença médica corridos ou intercalados, a cada seis meses de estágio, o contrato de estágio será suspenso até o efetivo retorno do estagiário as suas atividades, sem remuneração, não sendo o período computado para fins de exercício de prática forense (Conforme alteração da Resolução 024/2009, que passar a ter nova redação na Resolução CSDPE/PI N°. 101/2018, de 11 de Maio de 2018).

Parágrafo segundo. O estagiário com contrato suspenso não terá direito a retornar à mesma defensoria perante a qual exercia as suas funções ao tempo do início do afastamento, devendo, ao retornar, ser designado pela Coordenadoria de Estágio para Defensoria onde houver vaga disponível e, caso não exista vaga, o estagiário aguardará ser designado para o local onde surgir a primeira vaga (Conforme alteração da Resolução 024/2009, que passar a ter nova redação na Resolução CSDPE/PI N°. 101/2018, de 11 de Maio de 2018).

Art. 35. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivos, avisos e comunicados serão publicados no site da Defensoria Pública do Piauí: <http://www.defensoria.pi.def.br/> e afixados na sala da Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Piauí, no prédio Anexo I, localizada na Rua Nogueira Tapety, N°. 138, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, 1º andar, tel. (86) 3234-1054, de segunda a sexta-feira, úteis, das 08h às 14h.

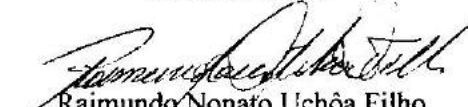
Teresina (PI), 23 de Agosto de 2019.


Andrea Melo de Carvalho
Presidente da Comissão
Diretora da ESDEPI


Natália e Silva de Almendra Freitas
Membro Titular


Karla Araújo de Andrade Leite
Membro Titular


Rosa Mendes Viana Formiga
Membro Titular


Raimundo Nonato Uchôa Filho
Membro Titular

IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____
RG: _____ Órgão Expedidor _____ CPF: _____
Data de nascimento: _____
Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____
E-mail: _____
Curso: _____ Semestre: _____ Turno: _____
Instituição de Ensino Superior: _____
Nota do coeficiente de índice acadêmico (com um dígito após a vírgula) _____
Deseja concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência?
() Sim () Não

2. SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Solicito inscrição na Seleção Simplificada para Preenchimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva de **Estagiários Voluntários** de Direito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Edital nº 003/2019, para exercer estágio na cidade de _____.
Na oportunidade, declaro aceitar e estar ciente das normas contidas no Edital 003/2019; preencher os requisitos exigidos no Capítulo III do regulamento, e por fim, assumir total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

Assinatura do Candidato

Uso Exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Piauí

Nº da Inscrição	Responsável pelo recebimento da documentação	Data do recebimento

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____, inscrição
Nº: _____ acadêmico (a) do curso de Direito, do _____ período, da IES
_____, CPF nº _____
está inscrito no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva de Estagiários Voluntários de Direito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Edital nº 003/2019, para exercer estágio na cidade de _____.
Data: ____/____/____

ESDEPI/RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

 C
RWF

ANEXO III
ENDEREÇOS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

COMARCA	ENDEREÇO
Teresina – Núcleo Provisório	Rua Jaicós, Nº. 1435, 1º andar, Bairro Ilhotas, Teresina – Piauí, CEP: 64.014-160 / Telefone: (86) 3233 – 3177.
Água Branca	Av. João Ferreira S/Nº, Centro, Fórum Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Água Branca-PI, CEP: 64.460-000 Telefone: (86) 3282-1971.
Altos	Rua Francisco Raulino, Nº 2083, Centro, Fórum Dr. Odorico Rosa, Altos -PI, CEP: 64.290-000/ Telefone: (86) 3262-1657.
Barras	Endereço: Praça Monsenhor Bozon, S/Nº, Centro, Barras -PI CEP: 64.100-000/ Telefone: (86) 3242-1859
Batalha	Av. Getulio Vargas, 150, Centro, Fórum Des. João Batista Machado, Batalha – PI, CEP: 64.190-000 / Telefone: (86) 3347-1416.
Bom Jesus	Endereço: BR 135 S/Nº, Bairro São Pedro, Fórum de Bom Jesus, Bom Jesus-PI CEP: 64.900-000/ Telefone: (89) 3562-2403
Campo Maior	Av. Dirceu Arcoverde, Nº 888, Zed, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000 / Telefone: (86) 3252-5512.
Canto do Buriti	Rua Casemiro de Abreu S/Nº, Fórum Des. Milton Nunes Chaves, Centro, Canto do Buriti-PI/ CEP: 64.890-000 Telefone: (89) 3531-1073.
Castelo do Piauí	Endereço: Praça Lizandro Deus de Carvalho, Nº 330, Centro, Castelo do Piauí-PI, CEP: 64.340-000 / Telefone: (86) 3247-1086.
Cocal	Avenida João Justino de Brito, Nº 174, Fórum Doutor João Nonom de Moura Fontes Ibiapina, Centro, Cocal – PI, CEP: 64.235-000 / Telefone: (86) 3362-1199.
Corrente	Av. Manoel Lourenço Cavalcante S/Nº, Bairro Nova Corrente, Fórum Des. José Messias Cavalcante, Corrente-PI, CEP: 64.980-000 / Telefone: (89)3573-1438.
Cristino Castro	Rua João de Ouro S/Nº, Fórum João Martins de Araujo Costa, Centro, Cristino Castro-PI, CEP: 64.920-000/ Telefone: (89) 3563-1811
Esperantina	Rua Coronel Patriotino Lages Rebelo, Nº 519, Centro, Esperantina – PI. CEP: 64.180-000 / Telefone: (86)3383-1161.
Floriano	Rua Fernando Drumond, Nº. 639, Salas 103 e 104, Centro, Floriano – PI. CEP: 64.800-000 / Telefone: (89) 3521-1739.
Jaicós	Praça Padre Marcos, Nº 74, Centro, Fórum Fernando Lopes e Silva Sobrinho, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000 / Telefone: (89) 3457-1706.
José de Freitas	Rua Antonio Florêncio, Nº 95, Centro, José de Freitas – PI, CEP: 64.110-000 / Telefone: (86) 3264-2257.
Luis Correia	Rua Jonas Correia, Nº 191, Bairro Centro, Luis Correia-PI, CEP: 64.220-000 / Telefone: (86) 3367-2217.
Luzilândia	Rua Coronel Egidio, S/Nº, Bairro Bola de Ouro, Luzilândia – PI, CEP: 64.160-000 / Telefone: (86) 3393-2479.
Oeiras	Rua Rafael Farias, S/Nº, Espaço da Cidadania, Bairro Canela. Oeiras – PI.



	CEP: 64.500-000 / Telefone: (89) 3462-4379.
Parnaíba	Rua Riachuelo, N° 1006, Centro, Parnaíba-PI, CEP: 64.200-280 / Telefone: (86) 3323-9970.
Paulistana	Av. Mal. Deodoro, N° 1188, Centro, Paulistana – PI, CEP: 64.750-000 / Telefone: (89) 3487-2161.
Pedro II	Rua Manoel Nogueira Lima, S/N°, Pedro II – PI, CEP: 64.255-000 / Telefone: (86) 3271-2308.
Picos	Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, N° 406, Bairro Bomba, Picos – PI, CEP: 64.601-228 Telefones: (89) 3422-6894 / (89) 3421-0563.
Piracuruca	Rua Landri Sales, N° 545, Centro, Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000 / Telefone: (86) 3343-2466.
Piripiri	Rua Pedro II, N° 804, Centro, Piripiri – PI, CEP: 64.260-000 / Telefone: (86) 3276-2766.
São João do Piauí	Av. Cândido Coelho, N° 556-B, Centro, São João do Piauí – PI, CEP: 64.760-000 / Telefone: (89) 3483-1626.
São Raimundo Nonato	Rua Edmundo Belo, S/N°, Centro, Espaço da Cidadania, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64.770-000 / Telefone: (89) 3582-2649.
Simões	Rua Antônio Lopes, N° 337, Centro, Simões-PI, CEP: 64.585-000 / Telefone: (89) 3456-1172.
Simplício Mendes	Rua Sergio Ferreira, S/N°, Centro, Fórum Des. José Carneiro Neto, Simplício Mendes – PI, CEP: 64.700-000 / Telefone: (89) 3482-1724.
União	Endereço: Rua Sessostres Correia, S/N°, Ponto 01, Centro, União – PI, CEP: 64.120-000 / Telefone: (86) 3265-1471.
Uruçuí	Rua Tomas Pearce, N° 117, Centro, Fórum Des. Ernesto Baptista, Uruçuí – PI, CEP: 64.860-000 / Telefone: (89) 3544-2595.
Valença	Rua General Propécio de Castro, N° 394, Centro, Valença do Piauí-PI/ CEP: 64.300-000 / Telefone: (89) 3465-2223

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
23.08.19	Publicação do edital
26.08 a 06.09.19	Período de Inscrições
06.09.19	Última data para entrega de documentos
09.09.19	Resultado Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas para Ampla Concorrência e Pessoas com Deficiência
10 e 11.09.19	Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas para Ampla Concorrência e Pessoas com Deficiência
13.09.19	Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas para Ampla Concorrência e Pessoas com Deficiência após a análise dos recursos
17.09.19	Resultado Provisório do Processo Seletivo
18 e 19.09.19	Prazo para interposição dos Recursos contra o Resultado Provisório do Processo Seletivo
23.09.19	Resultado final do Processo Seletivo

